

FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO LARGO

RESOLUÇÃO Nº 07/97
 Requerente: **IVALDO TADEU ROCHA**
 Recorrido: Fundo de Aposentadorias e Pensões
 Processo Administrativo nº 435/97

Ementa: Solicitação de restituição de contribuições. Pedido indeferido.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de restituição de contribuições compulsórias efetuadas ao FAPEN.

Campo Largo, 09 de dezembro de 1997.

Alceu Carlesso
 Presidente do Conselho Gestor

Resolução nº 07/97
 Requerente: **DALVA DA SILVA BOSCHCO**
 Recorrido: Fundo de Aposentadorias e Pensões
 Processo Administrativo nº 505/97

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária especial. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no artigo 17, da Lei nº 1000/93 e Resolução nº 36/94 - TC. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária especial", correspondente a 100% (cem por cento) do nível de referência de remuneração MG-44 (Quarenta e quatro), considerando o disposto no artigo 13, inciso II, letra "d", combinado com o artigo 17, inciso II e o presente integral, calculados nos termos do Artigo 16, inciso I, todos da Lei 1000/93, com Gratificação de Regência de Classe, nos termos da Lei Municipal nº 103/93 de 26 de setembro de 1993 e Resolução nº 36/94, proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo, a concessão do benefício em referência, ressalvado o desconto previsto no artigo 118, inciso III, da Lei nº 1.000/93.

Campo Largo, 09 de dezembro de 1997.

Alceu Carlesso
 Presidente do Conselho Gestor

Resolução nº 07/97
 Requerente: **ACIR RODRIGUES LAROCKA**
 Recorrido: Fundo de Aposentadorias e Pensões
 Processo Administrativo nº 625/97

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária por idade. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no artigo 17, da Lei nº 1000/93 e Resolução nº 36/94 - TC. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária por idade", especificidade do Artigo 13, inciso II, letra "d", combinado com o Artigo 17, inciso II, da Lei 1000/93, com proventos calculados nos termos do Artigo 16, inciso I, no percentual de 70,00% (setenta por cento) do nível de referência de remuneração TA-11 (Tritá e um), de conformidade com o disposto no Artigo 34, todos da Lei 1.000/93, e Resolução nº 36/94, proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo, a concessão do benefício em referência, ressalvado o desconto previsto no artigo 118, inciso III, da Lei nº 1.000/93.

Campo Largo, 09 de dezembro de 1997.

Alceu Carlesso
 Presidente do Conselho Gestor

Resolução nº 07/97
 Requerente: **NEUSA MATTES DE SOUZA**
 Recorrido: Fundo de Aposentadorias e Pensões
 Processo Administrativo nº 672/97

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no artigo 17, da Lei nº 1000/93 e Resolução nº 36/94 - TC. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço", correspondente a 90,00% (noventa por cento) do nível de referência de remuneração TC-35 (trinta e cinco), considerando o disposto no artigo 13, inciso II, letra "d", combinado com o artigo 17, inciso II, com proventos de aposentadoria integral, taxa e contido no Artigo 16, inciso I, todos da Lei 1.000/93, com o parcelamento contido na Função Gratificada "Chefe de Setor", nos termos do artigo 205 da Lei Municipal nº 941 de 26 de setembro de 1991, e Resolução nº 36/94, proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo, a concessão do benefício em referência, ressalvado o desconto previsto no artigo 118, inciso III, da Lei nº 1.000/93.

Campo Largo, 09 de dezembro de 1997.

Alceu Carlesso
 Presidente do Conselho Gestor

Resolução nº 07/97
 Requerente: **EMÍLIA AGIO DE ANDRADE**
 Recorrido: Fundo de Aposentadorias e Pensões
 Processo Administrativo nº 627/97

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária proporcional - por tempo de serviço. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no artigo 17, da Lei nº 1000/93 e Resolução nº 36/94 - TC. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária proporcional", correspondente a 90,00% (noventa por cento) do nível de referência de remuneração CP-12 (doze), considerando o disposto no artigo 13, inciso II, combinado com o artigo 17, inciso II, com proventos de aposentadoria calculados nos termos do artigo 16, inciso I, ressalvado o disposto no artigo 34, todos da Lei 1.000/93, e Resolução nº 36/94, proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo, a concessão do benefício em referência, ressalvado o desconto previsto no artigo 118, inciso III, da Lei nº 1.000/93.

Campo Largo, 09 de dezembro de 1997.

Alceu Carlesso
 Presidente do Conselho Gestor

Editalis?
 Jornal O METROPOLITANO
 Rua Dr. Xavier da Silva, 981
 Campo Largo - Paraná
 Fone: 292-2576/Fax: 2923278

ASSOCIAÇÃO ILHA NOVA - ASSIN -

RESOLUÇÃO Nº 07/97
 Requerente: **SHIRLEY TERESINHA POLETO SOEK**
 Recorrido: Fundo de Aposentadorias e Pensões
 Processo Administrativo nº 435/97

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária por tempo de serviço. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no artigo 17, da Lei nº 1000/93 e Resolução nº 36/94 - TC. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária proporcional por tempo de serviço", correspondente a 85,67% (oitenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do nível de referência de remuneração TA-114 (Cento e quatorze), acrescidas das vantagens previstas no artigo 205 e parágrafo da Lei 941/91, que se refere aos proventos de aposentadoria, inclusive função de chefia, Gratificação de Chefe de Divisão, e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, letra "d", combinado com o artigo 17, inciso II, com proventos de aposentadoria proporcional, calculados nos termos do disposto no artigo 16, inciso I, todos da Lei 1.000/93, e Resolução nº 36/94, proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo, a concessão do benefício em referência, ressalvado o desconto previsto no artigo 118, inciso III, da Lei nº 1.000/93.

Campo Largo, 09 de dezembro de 1997.

Alceu Carlesso
 Presidente do Conselho Gestor

Resolução nº 07/97
 Requerente: **ALCEU CARLESSO**
 Recorrido: Fundo de Aposentadorias e Pensões
 Processo Administrativo nº 505/97

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária por tempo de serviço. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no artigo 17, da Lei nº 1000/93 e Resolução nº 36/94 - TC. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária proporcional por tempo de serviço", correspondente a 91,42% (noventa e um vírgula quarenta e dois por cento) do nível de referência de remuneração TA-158 (Cento e quinze e seis), acrescidas das vantagens previstas no artigo 205 e parágrafo da Lei 941/91, que se refere aos proventos de aposentadoria, com base no vencimento do cargo de maior referência, inclusive gratificação de chefia, e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, letra "d", combinado com o artigo 17, inciso II, com proventos de aposentadoria proporcional, calculados nos termos do disposto no artigo 16, inciso I, todos da Lei 1.000/93, e Resolução nº 36/94, proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, a concessão do benefício em referência, ressalvado o desconto previsto no artigo 118, inciso III, da Lei nº 1.000/93.

Campo Largo, 09 de dezembro de 1997.

Alceu Carlesso
 Presidente do Conselho Gestor

Resolução nº 07/97
 Requerente: **IVANISE STRUCK SHADE**
 Recorrido: Fundo de Aposentadorias e Pensões
 Processo Administrativo nº 657/97

Ementa: Solicitação de Abono Permanência. Pedido Procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "Abono Permanência", considerando que possui tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, nos termos do disposto no artigo 13, inciso II, letra "d", da Lei nº 1.000/93. Portanto o percentual a ser pago é de 20% sobre sua remuneração, a ser pago em abono permanência base o que dispõe o artigo 26, inciso I da Lei nº 1.000/93.

Campo Largo, 09 de dezembro de 1997.

Alceu Carlesso
 Presidente do Conselho Gestor

Resolução nº 07/97
 Requerente: **EUGÊNIA MARIA CRISTIANO SILVA**
 Recorrido: Fundo de Aposentadorias e Pensões
 Processo Administrativo nº 533/97

Ementa: Solicitação de revisão de aposentadoria. Pedido indeferido.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar improcedente o pedido de revisão de aposentadorias especiais objetivando a incorporação de gratificação de regência de classe, com base no artigo 60 da Lei 1200/95 de 27.06.96.

Campo Largo, 09 de dezembro de 1997.

Alceu Carlesso
 Presidente do Conselho Gestor

MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - PR	BALANETE FINANCEIRO POR FUNÇÕES DE GOVERNO	NOVEMBRO-1997
RECEITA	DESPESA	
ORÇAMENTARIA	ORÇAMENTARIA	
RECEITAS CORRENTES	FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITA TRIBUTÁRIA 0,00	LEGISLATIVA 4.760,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES 0,00	JUDICIÁRIA 0,00	
RECEITA PATRIMONIAL 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA INDUSTRIAL 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA DE MANUTENÇÃO 6.000,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA DE MANUTENÇÃO 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITAS DE CAPITAL 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
OPERACIONES DE CREDITO 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
ALIANÇAS DE BENS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
AMORTIZ EMPRÉSTIMOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
TRANSFERÊNCIAS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
OUTROS RECURSOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITAS DE CAPITAL 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
OPERACIONES DE CREDITO 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
ALIANÇAS DE BENS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
AMORTIZ EMPRÉSTIMOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
TRANSFERÊNCIAS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
OUTROS RECURSOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
SALDO ANTERIOR 0,00	SALDO ATUAL 0,00	
CAIXA 0,00	CAIXA 0,00	
BANCOS 2.820,39	BANCOS 4.660,39	
TOTAL 8.820,39	TOTAL 8.820,39	

IVAIR JOSÉ TEIXEIRA
 PRESIDENTE

ANTONIO GUARNIERI
 CND-PR 06628/00
 CPF nº 020796-0

MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - PR	BALANETE FINANCEIRO POR FUNÇÕES DE GOVERNO	NOVEMBRO-1997
RECEITA	DESPESA	
ORÇAMENTARIA	ORÇAMENTARIA	
RECEITAS CORRENTES	FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITA TRIBUTÁRIA 358,99	LEGISLATIVA 4.760,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES 0,00	JUDICIÁRIA 0,00	
RECEITA PATRIMONIAL 0,00	ADM PLANEJAMENTO 44.228,89	
RECEITA AGROPECUÁRIA 0,00	ADM PLANEJAMENTO 428,54	
RECEITA INDUSTRIAL 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA DE MANUTENÇÃO 115.006,77	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA DE MANUTENÇÃO 12.032,59	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITAS DE CAPITAL 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
OPERACIONES DE CREDITO 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
ALIANÇAS DE BENS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
AMORTIZ EMPRÉSTIMOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
TRANSFERÊNCIAS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
OUTROS RECURSOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
SALDO ANTERIOR 0,00	SALDO ATUAL 0,00	
CAIXA 16.628,76	CAIXA 29.640,52	
BANCOS 16.628,76	BANCOS 29.640,52	
TOTAL 154.000,06	TOTAL 154.000,06	

ANTONIO GUARNIERI
 CND-PR 06628/00
 CPF nº 020796-0

Polícia recupera carga de cigarros roubada em Colombo

Policiais da 1ª Delegacia de Furtos e Roubos encontraram durante o último final de semana em um barracão na Cidade Industrial de Curitiba os dois caminhões e parte das 1.300 caixas de cigarros, avaliadas em um milhão de reais, roubadas da Fábrica da Philip Morris, na quinta-feira dia 4.

O assalto, o maior deste ano na Região Metropolitana de Curitiba, aconteceu por volta das 21h30, no quilômetro 2 da BR-116, Alto Maracanã, em Colombo. Cerca de 10 homens fortemente armados invadiram a empresa, renderam mais de 40 funcionários. Mediante ameaças eles obrigaram as vítimas a carregar dois caminhões Mercedes Benz tipo baú da empresa Guio Transportes com as placas ATG-1993 e ATG-1996. Em seguida os ladrões fugiram pela BR-116, nos dois caminhões e no Gol placas BMP-1883, que foi abandonado próximo ao trevo do Atuba.

Anônimo

A polícia só chegou ao local onde estava a carga e os caminhões, graças a um telefonema anônimo. "Uma pessoa telefonou por volta das 22h00 de sexta-feira dia 5, para a delegacia e contou que no local havia uma grande movimentação de veículos

durante a noite e a madrugada", disse o delegado Iberê Toniolo.

Diante dessa informação o delegado solicitou para que uma equipe de investigadores fosse até o local com apoio do COPE - Centro de Operações Policiais Especiais onde foi feita uma "campana" durante toda a madrugada. No sábado os policiais repetiram a operação e como nenhum integrante da quadrilha voltou ao local, os policiais invadiram o barracão. Além dos cigarros e dos caminhões, a polícia encontrou no local parte da carga de agrotóxicos, que havia sido roubada no dia 19 de novembro da Ouro e Prata Cargas, situada no quilômetro 6 da BR-116, juntamente com a Scaína Vabis placas ES-8720, de Campo Largo e uma carga de termômetros. Também no local foi localizada a placa AHG-8510, de Campo Largo, que pertence a um caminhão também furtado pela quadrilha em outro golpe.

O delegado Iberê Toniolo acredita que se trata de uma quadrilha especializada em roubos de cargas, que alçou o depósito para esconder as mercadorias. "As investigações continuam no sentido de prender os integrantes do bando", frisou o policial.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR	BALANETE FINANCEIRO POR FUNÇÕES DE GOVERNO	OUTUBRO-1997
RECEITA	DESPESA	
ORÇAMENTARIA	ORÇAMENTARIA	
RECEITAS CORRENTES	FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITA TRIBUTÁRIA 198.960,62	LEGISLATIVA 38.500,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES 0,00	JUDICIÁRIA 2.545,12	
RECEITA PATRIMONIAL 11.022,75	ADM PLANEJAMENTO 1.162,55	
RECEITA AGROPECUÁRIA 0,00	ADM PLANEJAMENTO 18.071,41	
RECEITA INDUSTRIAL 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 865,70	
RECEITA DE MANUTENÇÃO 1.285.109,28	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA DE MANUTENÇÃO 20.401,95	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITAS DE CAPITAL 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
OPERACIONES DE CREDITO 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
ALIANÇAS DE BENS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
AMORTIZ EMPRÉSTIMOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
TRANSFERÊNCIAS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
OUTROS RECURSOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
SALDO ANTERIOR 0,00	SALDO ATUAL 0,00	
CAIXA 1.997,23	CAIXA 2.783,73	
BANCOS 164.154,97	BANCOS 229.401,72	
TOTAL 2.204.866,66	TOTAL 2.204.866,66	

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR	BALANETE FINANCEIRO POR FUNÇÕES DE GOVERNO	NOVEMBRO-1997
RECEITA	DESPESA	
ORÇAMENTARIA	ORÇAMENTARIA	
RECEITAS CORRENTES	FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITA TRIBUTÁRIA 9.047,37	LEGISLATIVA 7.524,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES 0,00	JUDICIÁRIA 0,00	
RECEITA PATRIMONIAL 128,69	ADM PLANEJAMENTO 32.931,47	
RECEITA AGROPECUÁRIA 0,00	ADM PLANEJAMENTO 485,07	
RECEITA INDUSTRIAL 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS 670,54	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA DE MANUTENÇÃO 364.705,80	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITA DE MANUTENÇÃO 5.269,46	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
RECEITAS DE CAPITAL 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
OPERACIONES DE CREDITO 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
ALIANÇAS DE BENS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
AMORTIZ EMPRÉSTIMOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
TRANSFERÊNCIAS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
OUTROS RECURSOS 0,00	ADM PLANEJAMENTO 0,00	
SALDO ANTERIOR 0,00	SALDO ATUAL 0,00	
CAIXA 4,26	CAIXA 18,17	
BANCOS 79.477,72	BANCOS 110.269,09	
TOTAL 83.222,63	TOTAL 110.287,26	

JOEL BATIHE
 CND-PR 020796-0

Polícia Rodoviária recebe novas motos

O Batalhão de Polícia Rodoviária, da Polícia Militar do Paraná, recebeu na manhã de quinta-feira dia 11, no Posto Contorno Sul, que fica no quilômetro 106, da BR-277, 10 novas motos Suzuki, 1.200 cilindradas, modelo "Bandit". O secretário dos Transportes, Heinz Herwig fez a entrega ao comandante do BPRV, José Cavalin de

Elmo Baterias

Baterias novas e recondicionadas.
 Extintores novos e recargas.
Fone: 292-2443
Rua João Batista Valões, 1933

Prefeitura Municipal de Campo Largo

PORTRARIA Nº 062/97 Data: 10 de dezembro de 1997. A ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO, com fundamento no que dispõe o art. 249 da Lei Municipal nº 941, RESOLVE: Art. 1º - Constituir COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA formada por: MARCOS AURELIO RAGONI, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, JOSE ATILIO ROBERTO, representante da Secretaria Municipal de Administração e RENÉ MIRANDA, representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de trinta dias, apurar a veracidade das denúncias apontadas referentes ao processo administrativo nº 594/97, em que é interveniente o servidor GERSON TIMM, e, ao final, sugerir as medidas que forem julgadas necessárias ao fato. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de dezembro de 1997. <i>IVANILDO G. DE CARVALHO</i> Prefeito Municipal	LEI Nº 1296 Data: 08 de dezembro de 1997. Suma: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.000,00. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL, sancionou a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a abrir ao orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional especial, destinado a atender despesas com ampliação e reforma do imóvel da Fundação João XXIII e construção de um barracão da Polícia Militar da Foz de Iguaçu, na seguinte descrição resumida: 22.01 - Fundação João XXIII 15.81.0251-001 - Construção e ampliação de unidade Social Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de dezembro de 1997. <i>IVANILDO G. DE CARVALHO</i> Prefeito Municipal
---	---

DECRETO Nº 144/97 Data: 25 de novembro de 1997. Súmula: Altera Cédula Suplementar no valor de R\$ 120.000,00. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 200/94 e Lei Municipal nº 1238 de 12 de dezembro de 1996, DECRETA: Art. 1º - Fica abreviada em "R\$ 120.000,00" o valor da R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para efeitos das seguintes disposições: 26.00 - FAPEN FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES 26.01 - Gabinete do Presidente 03.08.0022-002 - Despesa Administrativa e Equipamentos 1256.10 - Despesas Previdenciais Sociais 15.82.0022-003 - Despesas com Inativos e Pensionistas 1251.10 - Inativos TOTAL 120.000,00 120.000,00 TOTAL 120.000,00 Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito Suplementar aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento da seguinte dotação orçamentária: 26.00 - FAPEN FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES 26.01 - Gabinete do Presidente 03.07.0211-001 - Aquisição de Imóveis e Equipamentos 4110.10 - Obras e Melhorias TOTAL 120.000,00 Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
